



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 02.406.316/0001-03



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

RESOLVE

ART. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação, objetivando o monitoramento do Plano de Ação para Retorno às aulas presenciais das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19):

ELENEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Representante do Setor Pedagógico

MARIA AMÉLIA DE SOUSA

Representante de Atendimento Especializado

MATEUS GOMES

Representante do Conselho Municipal de Educação

MARIA DO SOCORRO OSÓRIO ANDRADE

Representante dos Gestores Escolares

FRANCISCO MARCOS PEREIRA SOARES

Fórum Municipal de Educação

RIVALDO MACÊDO DE CARVALHO

Representante do Sindicato dos professores

MARIA ROSA DE OLIVEIRA FRANCISCA

Representante do Conselho da Alimentação Escolar

ART. 2º - São atribuições da Comissão:

- I)** Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;
- II)** Coordenar o processo de (re)elaboração do Calendário Escolar 2020 ou 2020/2021;
- III)** Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno;
- IV)** Realizar levantamento junto ao Comitê de Governança Escolar sobre a condição dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco;
- V)** apoiar os Comitês de Governança Escolares na elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária.

ART. 3º - O Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação será presidido pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Jatobá do Piauí, 10 de Março de 2021

Eleneide Pereira dos Santos
ELENEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Eleneide Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CPF 780.108.613-91

Id:10EF1014341A391C



ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 - Centro - CEP - 64.175-000

DECRETO Nº 303/2021, de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas até o dia 05 de abril de 2021 no município de Murici dos Portelas - PI, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a análise sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todos os estados brasileiros, inclusive no Piauí, que prorrogou o estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 19.398/2020 até 30/06/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, em que o Governo do Estado do Piauí impõe medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO as prescrições dos Decretos Municipais nº 293, de 18/01/2021, nº 300, de 24/02/2021; nº 301, de 04/03/2021; e 302, de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento dos órgãos da administração pública e do comércio local de acordo com as prescrições do Governo do Estado do Piauí para atendimento das necessidades mínimas da população;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15, 16, 17, de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h,

ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores em atividade presencial, nos termos do contido no Decreto nº 302, de 08 de março de 2021, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Art. 3º - Entre as 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021; ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança pública e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV - bancos e lotéricas.

§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí publicados em anexo aos Decretos Estaduais, bem como as prescrições e recomendações da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de venda de produtos essenciais podem funcionar até as 21:00, a depender da legislação trabalhista, salvo as farmácia e drogarias, padarias, postos de combustíveis e revenda de gás, segurança pública e vigilância que podem estender seus funcionamentos a critério da necessidade.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 16 ao dia 05 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual, quando necessário.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos de fiscalização que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - A vigilância sanitária do município em conjunto com a Polícia Militar serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

§ 1º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais de combate ao coronavírus, as autoridades competentes deverão apurar a prática das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, bem como o ilícito penal previsto no Art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus serão aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 301, de 04 de março de 2021.

Art. 8º - As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificação, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, dentre outras medidas previstas na legislação municipal poderão ser efetivadas como o uso de tecnologias que garanta a comprovação do ato praticado.

Art. 9º - Ficam mantidas as prescrições constantes dos Decretos Municipais nº 293; nº 300 e nº 302, no que não conflitem com as determinações contidas no presente Decreto.

Art. 10 - As prescrições contidas nos Decretos nº 293, de 18 de janeiro de 2021 e nº 300, de 24 de fevereiro de 2021 e nº 302 de 08 de março de 2021 ficam vigentes até o dia 05 de abril de 2021.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 15 de março de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Ana Cristina Portela de Brito
Secretária Municipal de Saúde

Id:10EF1014341A3404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, s/n, Centro, Ribeirão Gonçalves/PI
CEP: 64.865-000 * Fone: (0xx89) 3567 - 1394

DECRETO Nº 008/2021,

DE 05 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GONÇALVES - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e do Município de Ribeirão Gonçalves - PI; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Município de Ribeirão Gonçalves - PI, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das 24h do dia 5 às 5h da manhã do dia 15 de março 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos

(Continua na próxima página)